

PROJETO DE LEI N.º /2011

Cria assessoria; altera dispositivos da Lei n.º 2.281, de 24 de março de 2005, que “dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Unaí e dá outras providências”; cria gratificação, cargo, função e valor; extingue vencimento e função; aumenta carga horária de cargos; concede reajuste; e altera dispositivos da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Unaí (MG), estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos ...”; e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Unaí, a Assessoria Especial de Gabinete.

Art. 2º Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Unaí, a Diretoria Geral.

Art. 3º Fica acrescentado ao inciso I do artigo 6º da Lei n.º 2.281, de 24 de março de 2005, a seguinte alínea “e”:

“Art. 6º .....

I .....

e) – *Assessor Especial de Gabinete.* ”(NR)

Art. 4º O inciso II do artigo 6º da Lei n.º 2.281, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....  
.....

*II – estrutura administrativa vinculada à Secretaria Geral:*

*a) Diretoria Geral; e*

*b) Centro de Apoio ao Exercício da Cidadania.” (NR)*

A:

Art. 5º Fica acrescentado ao artigo 6º da Lei n.º 2.281, de 2005, o seguinte inciso II-

“Art. 6º .....  
.....

*II-A – estrutura administrativa vinculada à Diretoria Geral:*

*a) Departamento Administrativo;*

*b) Departamento Financeiro; e*

*c) Departamento Legislativo.” (NR)*

Art. 6º O artigo 7º da Lei n.º 2.281, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º A Mesa Diretora é assessorada pelo Secretário Geral, Assessor Jurídico, Assessor de Comunicação e Cerimonial, Secretário do Presidente e Assessor Especial de Gabinete” (NR)*

XIII:

Art. 7º Fica acrescentado ao artigo 8º da Lei n.º 2.281, de 2005, o seguinte inciso

“Art. 8º .....  
.....

*XIII – supervisionar as atividades da Diretoria Geral. ” (NR)*

Art. 8º Fica acrescentado ao Título III do Capítulo I da Lei 2.281, de 2005, a seguinte Seção V, compreendendo o artigo 11-A e os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII:

## **“Seção V**

### ***Da Assessoria Especial de Gabinete***

*Art. 11-A. À Assessoria Especial de Gabinete compete:*

*I – assessorar o Presidente na homologação de processos de avaliação periódica de desempenho;*

*II – assessorar e assistir o Presidente da Câmara em suas atividades oficiais e políticas;*

*III – despachar com o Presidente sobre matérias pertinentes à Presidência da Câmara;*

*IV – acompanhar e assessorar o Presidente em reuniões, eventos, solenidades;*

*V – assessorar na administração do expediente do Gabinete do Presidente;*

*VI – executar ou transmitir ordens e decisões do Presidente nos assuntos de sua competência;*

*VII – elaborar proposições em geral; e*

*VIII – auxiliar o Presidente na escolha do Diretor Geral da Câmara Municipal, bem como dos Chefes de Serviços.” (NR)*

*Art. 9º Fica acrescentado à Lei n.º 2.281, de 2005, o seguinte Capítulo I-A:*

#### **“CAPÍTULO I-A**

#### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA VINCULADA À SECRETARIA GERAL**

#### **Seção I**

#### **Da Diretoria Geral**

*Art. 11-B. À Diretoria Geral compete:*

*I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades dos Departamentos Administrativo, Financeiro e Legislativo;*

*II – proceder à avaliação periódica de desempenho do Chefe de Serviço e, na ausência deste, dos servidores subordinados àquele serviço;*

*III – exercer as competências específicas atribuídas às áreas a que esteja vinculado;*  
*e*

*IV – executar outras tarefas afins que lhe sejam atribuídas.*

## **Seção II**

### **Do Centro de Apoio ao Exercício da Cidadania -CAEC**

*Art. 11-C. O Centro de Apoio ao Exercício da Cidadania – CAEC – tem por objetivo promover o desenvolvimento social, visando apoio ao cidadão na garantia dos seus direitos e no exercício dos seus deveres.*

*Art. 11-D. A estrutura e funcionamento do CAEC serão definidos por meio de legislação específica.*

*Parágrafo único. O Chefe do Centro de Apoio ao Exercício da Cidadania deverá ser servidor efetivo, nos termos do Plano de Cargos e Carreira da Câmara.” (NR)*

*Art. 10 O título designativo do Capítulo II do Título III, bem como o artigo 12 da Lei n.º 2.281, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando este artigo acrescido do seguinte Parágrafo único:*

#### **“DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA VINCULADA À DIRETORIA GERAL**

*Art. 12. As atividades legislativas, operacionais e administrativas da Câmara Municipal serão realizadas sob a direção, orientação, coordenação e fiscalização do Presidente da Câmara, por meio do Diretor Geral, observando-se as atribuições previstas no artigo 11-B desta Lei.*

*Parágrafo único: O cargo de Diretor Geral deverá ser escolhido dentre servidores efetivos com nível de formação superior.”*

*Art. 11. O Capítulo II do Título III da Lei n.º 2.281, de 2005, fica acrescentado da seguinte Subseção V:*

#### **“Subseção V**

##### **Do Serviço de Controladoria Geral**

*Art. 18-A. Ao Serviço de Controladoria Geral compete:*

*I - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal com vista a regular e racional utilização dos bens públicos;*

*II - elaborar, apreciar e submeter ao Presidente estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Câmara Municipal;*

*III - acompanhar a Comissão Permanente de Licitação, o controle do custo operacional, execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma de recursos públicos no âmbito da Câmara Municipal;*

*IV - emitir pareceres técnicos na fase final de todos os processos licitatórios, contratos administrativos e de trabalho e em outros processos de sua competência;*

*V - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação e utilização, guarda de bens ou valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a perda, subtração, extravio ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou sob a responsabilidade da Câmara Municipal;*

*VI - emitir relatório por ocasião do encerramento do exercício sobre as contas e balanço geral da Câmara Municipal;*

*VII - executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos departamentos da Câmara Municipal;*

*VIII - auditar a folha de pagamento mensal, obrigações patronais, bem como todos os empenhos emitidos referentes às despesas de pessoal; e*

*IX - executar outras tarefas afins que lhe forem atribuídas.*

*Parágrafo único. O Chefe do Serviço de Controladoria Geral deverá ser servidor efetivo, nos termos do Plano de Cargos e Carreira da Câmara.” (NR)*

Art. 12. O Anexo I da Lei 2.281, de 2005, passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei.

Art. 13. Fica criada a gratificação pelo exercício de função em comissão permanente, com código, quantitativo, forma de recrutamento e valor definidos na Lei n.º 2.283, de 2005, destinada a retribuir o servidor efetivo durante o período em que estiver designado para compor as seguintes comissões:

I - Comissão de Licitação;

II - Comissão de Controle Interno;

III - Comissão de Avaliação Tributária; e

IV - Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 13. Fica criado, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Unaí, o cargo de Assessor Especial de Gabinete, de provimento comissionado e recrutamento amplo, com as atribuições e vencimento descritos na Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005.

Art. 14. Fica criada, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Unaí, a função de confiança de Diretor Geral, com o código, quantitativo, forma de recrutamento, valor e atribuições previstos em anexo próprio da Lei n.º 2.283, de 2005.

Art. 15. Fica extinto o vencimento das funções de confiança de Chefe de Serviço e criado valor, nos termos do Anexo IV-A da Lei n.º 2.283, de 2005.

Art. 16. Ficam extintas, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Unaí, as funções de confiança de Diretor de Departamento.

Art. 17. Fica aumentada a carga horária dos cargos de agente de limpeza e conservação e agente de vigilância de 20 horas semanais para 30 horas semanais, sendo reajustados os vencimentos desses cargos proporcionalmente ao aumento da jornada de trabalho, nos termos dos Anexos I e III da Lei n.º 2.283, de 2005.

Art. 18. Ficam reajustados em 6% (seis pontos percentuais) os valores da tabela salarial de que trata o Anexo III da Lei n.º 2.283, de 2005.

Art. 19. Fica acrescentado ao artigo 2º da Lei n.º 2.283, de 2005, o seguinte inciso XIV:

“Art.2º .....  
.....

*XIV – função de confiança é aquela atribuição que só pode ser exercida por servidores ocupantes de cargo efetivo, de livre nomeação e exoneração, destinando-se obrigatoriamente às funções de direção, chefia e assessoramento.” (NR)*

Art. 20. O artigo 39 da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 39 Fica assegurada aos servidores da Câmara Municipal de Unaí a revisão geral anual da sua remuneração, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.” (NR)*

Art. 21. Fica acrescentado à Lei n.º 2.283, de 2005, o seguinte Capítulo VII-A:

## **“CAPÍTULO VII-A**

## **DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE COMISSÃO PERMANENTE**

Art. 41-A. O servidor efetivo que for designado para exercer função em comissão permanente poderá fazer jus à gratificação de que trata o Anexo IV-B desta Lei.

§ 1º Consideram-se comissões permanentes, para os fins de que trata o *caput* deste artigo:

I - Comissão de Licitação;

II - Comissão de Controle Interno;

III - Comissão de Avaliação Tributária

IV - Comissão de Avaliação de Desempenho;

§ 1º Não poderão perceber a gratificação de que trata o *caput* deste artigo os servidores ocupantes de função de confiança.

§ 2º O servidor que participar de mais de uma comissão somente fará jus a uma gratificação.

§ 3º Caso o servidor designado não compareça a alguma reunião, a gratificação será reduzida proporcionalmente ao quantitativo de reuniões realizadas no mês, independentemente de justificativa, inclusive as admitidas para outros fins.

§ 4º O pregoeiro e a respectiva equipe de apoio serão escolhidos dentre os membros designados para a Comissão Permanente de Licitação, e eventual falta à reunião de pregão implicará também redução no cálculo da gratificação prevista neste artigo.” (NR)

Art. 22. O artigo 49 da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 49. O Diretor Geral, através do Serviço de Recursos Humanos, em colaboração com as demais unidades administrativas, elaborará e coordenará a execução de programas de treinamento.” (NR)*

Art. 23. O Capítulo XII da Lei n.º 2.283, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

### **“CAPÍTULO XII**

### **DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

*Art. 52. De acordo com o inciso XIII do artigo 2º desta Lei cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido, também, por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei, conforme a circunstância.*

*Artigo 52-A. De acordo com o inciso XIV do artigo 2º desta Lei, função de confiança é aquela atribuição que só pode ser exercida por servidores ocupantes de cargo efetivo, de livre nomeação e exoneração, destinando-se obrigatoriamente às funções de direção, chefia e assessoramento.*

*Art. 53. (VETADO).*

*Parágrafo único. (VETADO).*

*Art. 54. São extintas as Funções Gratificadas FG-01 FG-02 e FG-03 – correspondentes às funções de assistência, gerenciamento e direção, criadas pelas Resoluções 222, de 23 de março de 1994 e 316, de 31 de dezembro de 1997.*

*Art. 55. Os cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Unaí são os constantes do Anexo IV, desta Lei, acompanhados dos seus códigos, quantitativos, forma de recrutamento e vencimentos.*

*§ 1º O servidor efetivo quando nomeado para o cargo de provimento em comissão poderá optar pela remuneração do seu cargo efetivo ou pelo vencimento do cargo em comissão.*

*Art. 55-A. As funções de confiança de que trata o artigo 52-A são as constantes do Anexo IV-A desta Lei, acompanhados de suas denominações, códigos, quantitativos, forma de recrutamento e valores.*

*§ 1º O servidor que for designado para exercer função de confiança fará jus à retribuição pecuniária prevista no anexo de que trata o caput deste artigo.” (NR)*

*§ 2º o servidor designado para exercer função de confiança não fará jus a percepção de horas extras.*

*Art. 24. Os Anexos I, III, IV, IV-A, V e V-A da Lei n.º 2.283, de 2005, passam a vigorar com a redação dada pelos Anexos II, III, IV, V, VI e VII, ficando a aludida Lei acrescida do Anexo IV-B, com a redação dada pelo anexo VIII desta Lei.*

*Art. 25. Fica acrescentado ao Anexo V da Lei n.º 2.283, de 2005, o seguinte item 6:*

*“ANEXO V DA LEI N.º 2.283, DE 13 DE ABRIL DE 2005*

.....

## **6. ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE:**

*I – assessorar o Presidente na homologação de processos de avaliação periódica de desempenho;*

*II – assessorar e assistir o Presidente da Câmara em suas atividades oficiais e políticas;*

*III – despachar com o Presidente sobre matérias pertinentes à Presidência da Câmara;*

*IV – acompanhar e assessorar o Presidente em reuniões, eventos, solenidades;*

*V – assessorar na administração do expediente do Gabinete do Presidente;*

*VI – executar ou transmitir ordens e decisões do Presidente nos assuntos de sua competência;*

*VII – elaborar proposições em geral; e*

*VIII – auxiliar o Presidente na escolha do Diretor Geral da Câmara Municipal, bem como dos Chefes de Serviços.” (NR)*

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Ficam revogados:

I – o Parágrafo único do artigo 13 da Lei n.º 2.281, de 2005;

II – o Parágrafo único do artigo 19 da Lei n.º 2.281, de 2005;

III – o Parágrafo único do artigo 24 da Lei n.º 2.281, de 2005;

IV – o inciso III do artigo 25 da Lei n.º 2.281, de 2005;

V – a Subseção III da Seção III do Capítulo II do Título III da Lei n.º 2.281, de 24 de março de 2005, compreendendo o artigo 28 e seus incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e parágrafo único;

VI – o Anexo II da Lei n.º 2.283, de 2005; e

VII – as Portarias n.ºs:

a) 1.603, de 19 de maio de 2005;

- b) 1.666, de 20 de setembro de 2005;
- c) 1.667, de 20 de setembro de 2005;
- d) 1.668, de 20 de setembro de 2005;
- e) 1.669, de 20 de setembro de 2005;
- f) 1.690, de 13 de dezembro de 2005;
- g) 1.691, de 13 de dezembro de 2005;
- h) 2.417, de 22 de fevereiro de 2011;
- i) 2.418, de 22 de fevereiro de 2011;
- j) 2.483, de 15 de agosto de 2011;
- k) 2.484, de 15 de agosto de 2011; e
- l) 2.485, de 15 de agosto de 2011.

Unai, 02 de setembro de 2011; 67º da Instalação do Município.

VEREADOR HERMES MARTINS  
Presidente

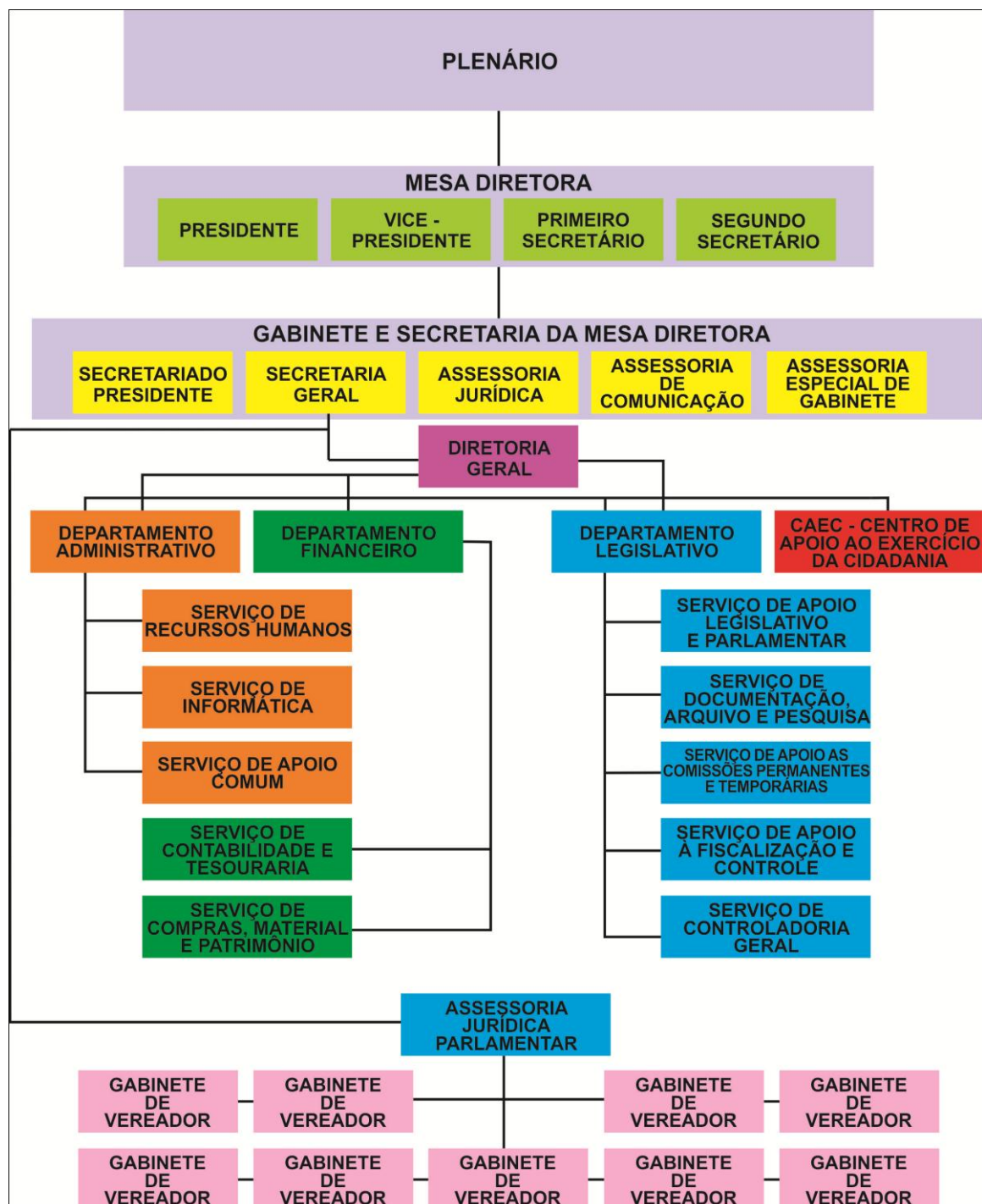
VEREADOR EDIMILTON ANDRADE  
Vice-Presidente

VEREADOR JOSÉ INÁCIO  
1º Secretário

VEREADOR THIAGO MARTINS  
2º Secretário

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI N.º ....., DE ... DE ..... DE 2011.

“ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 38 DA LEI N.º 2.281, DE 24 DE MARÇO DE 2005



..... ” (NR)

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI N.º ....., DE ... DE ..... DE 2011.

“ANEXO I DA LEI N.º 2.283, DE 13 DE ABRIL DE 2005

CARGOS DE CARREIRA DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA

| DENOMINAÇÃO                                                   | CLASSE | QUANTIDADE | C. HORÁRIA |
|---------------------------------------------------------------|--------|------------|------------|
| Agente de Limpeza e Conservação I<br>(Nível fundamental)      | I      | 06         | 30         |
| Agente de Limpeza e Conservação II<br>(Nível fundamental)     | II     | 06         | 30         |
| Agente de Limpeza e Conservação III<br>(Nível fundamental)    | III    | 04         | 30         |
| Agente de Vigilância I<br>(Nível fundamental)                 | I      | 04         | 30         |
| Agente de Vigilância II<br>(Nível fundamental)                | II     | 04         | 30         |
| Agente de Vigilância III<br>(Nível fundamental)               | III    | 04         | 30         |
| Agente de Condução de Veículos I<br>(Nível fundamental)       | I      | 02         | 40         |
| Agente de Condução de Veículos II<br>(Nível fundamental)      | II     | 02         | 40         |
| Agente de Condução de Veículos III<br>(Nível fundamental)     | III    | 02         | 40         |
| Agente de Copeiragem I<br>(Nível fundamental)                 | I      | 02         | 40         |
| Agente de Copeiragem II<br>(Nível fundamental)                | II     | 02         | 40         |
| Agente de Copeiragem III<br>(Nível fundamental)               | III    | 02         | 40         |
| Agente de Atividades da Secretaria I<br>(Nível fundamental)   | I      | 10         | 40         |
| Agente de Atividades da Secretaria II<br>(Nível fundamental)  | II     | 10         | 40         |
| Agente de Atividades da Secretaria III<br>(Nível fundamental) | III    | 10         | 40         |
| Oficial de Atividades da Secretaria I<br>(Nível médio)        | I      | 12         | 40         |
| Oficial de Atividades da Secretaria II<br>(Nível médio)       | II     | 12         | 40         |
| Oficial de Atividades da Secretaria III                       | III    | 12         | 40         |

|                                                                      |            |           |           |
|----------------------------------------------------------------------|------------|-----------|-----------|
| <i>(Nível médio)</i>                                                 |            |           |           |
| <i>Analista de Atividades da Secretaria I<br/>(Nível superior)</i>   | <i>I</i>   | <i>12</i> | <i>40</i> |
| <i>Analista de Atividades da Secretaria II<br/>(Nível superior)</i>  | <i>II</i>  | <i>12</i> | <i>40</i> |
| <i>Analista de Atividades da Secretaria III<br/>(Nível superior)</i> | <i>III</i> | <i>12</i> | <i>40</i> |

.....” (NR)

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI N.º ....., DE ... DE ..... DE 2011.

“ANEXO III DA LEI N.º 2.283, DE 13 DE ABRIL DE 2005

| CARGO                                | CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTO (R\$) |
|--------------------------------------|--------|--------|------------------|
| ANALISTA DE ATIVIDADES DE SECRETARIA | III    | J      | 8741,74          |
|                                      |        | I      | 8487,12          |
|                                      |        | H      | 8239,93          |
|                                      |        | G      | 7999,93          |
|                                      |        | F      | 7766,92          |
|                                      |        | E      | 7540,70          |
|                                      |        | D      | 7321,07          |
|                                      |        | C      | 7107,83          |
|                                      |        | B      | 6900,81          |
|                                      |        | A      | 6699,81          |
|                                      | II     | J      | 6564,13          |
|                                      |        | I      | 6372,94          |
|                                      |        | H      | 6187,32          |
|                                      |        | G      | 6007,10          |
|                                      |        | F      | 5832,14          |
|                                      |        | E      | 5662,27          |
|                                      |        | D      | 5497,35          |
|                                      |        | C      | 5337,23          |
|                                      |        | B      | 5181,78          |
|                                      |        | A      | 5030,86          |
|                                      | I      | J      | 4923,10          |
|                                      |        | I      | 4779,71          |
|                                      |        | H      | 4640,49          |
|                                      |        | G      | 4505,33          |
|                                      |        | F      | 4374,11          |
|                                      |        | E      | 4246,71          |
|                                      |        | D      | 4123,02          |
|                                      |        | C      | 4002,93          |
|                                      |        | B      | 3886,34          |
|                                      |        | A      | 3773,14          |
| OFICIAL DE ATIVIDADES DE SECRETARIA  | III    | J      | 4923,10          |
|                                      |        | I      | 4779,71          |
|                                      |        | H      | 4640,49          |
|                                      |        | G      | 4505,33          |
|                                      |        | F      | 4374,11          |
|                                      |        | E      | 4246,71          |
|                                      |        | D      | 4123,02          |
|                                      |        | C      | 4002,93          |

|                                                                                                   |     |   |         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---|---------|
|                                                                                                   |     | B | 3886,34 |
|                                                                                                   |     | A | 3773,14 |
|                                                                                                   | II  | J | 3672,33 |
|                                                                                                   |     | I | 3565,37 |
|                                                                                                   |     | H | 3461,52 |
|                                                                                                   |     | G | 3360,70 |
|                                                                                                   |     | F | 3262,82 |
|                                                                                                   |     | E | 3167,78 |
|                                                                                                   |     | D | 3075,52 |
|                                                                                                   |     | C | 2985,94 |
|                                                                                                   |     | B | 2898,97 |
|                                                                                                   |     | A | 2814,53 |
|                                                                                                   | I   | J | 2721,71 |
|                                                                                                   |     | I | 2642,44 |
|                                                                                                   |     | H | 2565,47 |
|                                                                                                   |     | G | 2490,75 |
|                                                                                                   |     | F | 2418,20 |
|                                                                                                   |     | E | 2347,77 |
|                                                                                                   |     | D | 2279,39 |
|                                                                                                   |     | C | 2213,00 |
|                                                                                                   |     | B | 2148,54 |
|                                                                                                   |     | A | 2085,96 |
| AGENTE DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS;<br>AGENTE DE COPEIRAGEM; E<br>AGENTE DE ATIVIDADES DE SECRETARIA. | III | J | 2721,71 |
|                                                                                                   |     | I | 2642,44 |
|                                                                                                   |     | H | 2565,47 |
|                                                                                                   |     | G | 2490,75 |
|                                                                                                   |     | F | 2418,20 |
|                                                                                                   |     | E | 2347,77 |
|                                                                                                   |     | D | 2279,39 |
|                                                                                                   |     | C | 2213,00 |
|                                                                                                   |     | B | 2148,54 |
|                                                                                                   |     | A | 2085,96 |
|                                                                                                   | II  | J | 2001,26 |
|                                                                                                   |     | I | 1942,97 |
|                                                                                                   |     | H | 1886,38 |
|                                                                                                   |     | G | 1831,44 |
|                                                                                                   |     | F | 1778,09 |
|                                                                                                   |     | E | 1726,30 |
|                                                                                                   |     | D | 1676,02 |
|                                                                                                   |     | C | 1627,21 |
|                                                                                                   |     | B | 1579,81 |
|                                                                                                   |     | A | 1533,80 |
|                                                                                                   | I   | J | 1460,90 |
|                                                                                                   |     | I | 1418,35 |
|                                                                                                   |     | H | 1377,04 |
|                                                                                                   |     | G | 1336,93 |

|                                                                     |     |   |         |
|---------------------------------------------------------------------|-----|---|---------|
| <p>AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO; E<br/>AGENTE DE VIGILÂNCIA;</p> |     | F | 1297,99 |
|                                                                     |     | E | 1260,18 |
|                                                                     |     | D | 1223,48 |
|                                                                     |     | C | 1187,84 |
|                                                                     |     | B | 1153,25 |
|                                                                     |     | A | 1119,66 |
|                                                                     | III | J | 2166,37 |
|                                                                     |     | I | 2103,27 |
|                                                                     |     | H | 2042,01 |
|                                                                     |     | G | 1982,53 |
|                                                                     |     | F | 1924,79 |
|                                                                     |     | E | 1868,73 |
|                                                                     |     | D | 1814,30 |
|                                                                     |     | C | 1761,46 |
|                                                                     |     | B | 1710,15 |
|                                                                     |     | A | 1660,34 |
|                                                                     | II  | J | 1611,98 |
|                                                                     |     | I | 1565,03 |
|                                                                     |     | H | 1519,45 |
|                                                                     |     | G | 1475,19 |
|                                                                     |     | F | 1432,22 |
|                                                                     |     | E | 1390,51 |
|                                                                     |     | D | 1350,01 |
|                                                                     |     | C | 1310,69 |
|                                                                     |     | B | 1272,51 |
|                                                                     |     | A | 1235,45 |
|                                                                     | I   | J | 1199,47 |
|                                                                     |     | I | 1164,53 |
|                                                                     |     | H | 1130,61 |
|                                                                     |     | G | 1097,68 |
|                                                                     |     | F | 1065,71 |
|                                                                     |     | E | 1034,67 |
|                                                                     |     | D | 1004,53 |
|                                                                     |     | C | 975,28  |
|                                                                     |     | B | 946,87  |
|                                                                     |     | A | 919,29  |

.....”(NR)

ANEXO IV A QUE SE REFERE A LEI N.º ....., DE ... DE ..... DE 2011.

“ANEXO IV DA LEI N.º 2.283, DE 13 DE ABRIL DE 2005

*CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO*

| <i>Denominação</i>                          | <i>Código</i>    | <i>Quantitativo</i> | <i>Recrutamento</i> | <i>Vencimento (R\$)</i> |
|---------------------------------------------|------------------|---------------------|---------------------|-------------------------|
| <i>Secretario Geral da Câmara</i>           | <i>CM-DAS 01</i> | <i>01</i>           | <i>Ampla</i>        | <i>5.787,91</i>         |
| <i>Assessor Jurídico</i>                    | <i>CM-DAS 02</i> | <i>01</i>           | <i>Ampla</i>        | <i>3.762,13</i>         |
| <i>Assessor de Comunicação e Cerimonial</i> | <i>CM-DAS 02</i> | <i>01</i>           | <i>Ampla</i>        | <i>3.762,13</i>         |
| <i>Secretário do Presidente</i>             | <i>CM-DAÍ 01</i> | <i>01</i>           | <i>Ampla</i>        | <i>2.276,60</i>         |
| <i>Assessor Especial de Gabinete</i>        | <i>CM-DAÍ 02</i> | <i>01</i>           | <i>Ampla</i>        | <i>1.707,49</i>         |
| <i>Assessor de Vereador</i>                 | <i>CM-APV 01</i> | <i>09</i>           | <i>Ampla</i>        | <i>1.707,49</i>         |

.....” (NR)

ANEXO V A QUE SE REFERE A LEI N.º ....., DE ... DE ..... DE 2011.

“ANEXO IV-A DA LEI N.º 2.283, DE 13 DE ABRIL DE 2005

*FUNÇÕES DE CONFIANÇA*

| <i>Denominação</i>      | <i>Código</i> | <i>Quantitativo</i> | <i>Recrutamento</i> | <i>Valor<br/>(R\$)</i> |
|-------------------------|---------------|---------------------|---------------------|------------------------|
| <i>Diretor Geral</i>    | <i>FC DAS</i> | <i>01</i>           | <i>Restrito</i>     | <i>1.500,00</i>        |
| <i>Chefe de Serviço</i> | <i>FC DAÍ</i> | <i>11</i>           | <i>Restrito</i>     | <i>800,00</i>          |

..... ” (NR)

ANEXO VII A QUE SE REFERE A LEI N.º ....., DE ... DE ..... DE 2011.

“ANEXO V-A DA LEI N.º 2.283, DE 13 DE ABRIL DE 2005

*ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA*

*1. DIRETOR GERAL*

*I - exercer as competências específicas atribuídas às áreas a esteja vinculado;*

*II – planejar, coordenar e supervisionar as atividades dos Departamentos Administrativo, Financeiro e Legislativo; e*

*III – proceder à avaliação dos servidores que lhe forem diretamente subordinados.*

*2. CHEFE DE SERVIÇO*

*I - exercer as competências específicas atribuídas ao serviço a que esteja vinculado;*

*II - planejar e coordenar as atividades da subunidade vinculada; e*

*III – proceder à avaliação dos servidores que lhe forem diretamente subordinados.” (NR)*

ANEXO VIII A QUE SE REFERE A LEI N.º ....., DE ... DE ..... DE 2011.

“ANEXO IV-B DA LEI N.º 2.283, DE 13 DE ABRIL DE 2005

*GRATIFICAÇÕES*

| <i>Denominação</i>                                     | <i>Código</i> | <i>Quantitativo</i> | <i>Recrutamento</i> | <i>Valor R\$</i> |
|--------------------------------------------------------|---------------|---------------------|---------------------|------------------|
| <i>Gratificação por Encargo de Comissão Permanente</i> | <i>GPECP</i>  | <i>10</i>           | <i>Restrito</i>     | <i>300,00</i>    |

..... ” (NR)

## JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, quando se trata de Projeto de Lei que envolve não só a administração de pessoal, mas também a repercussão financeira da Casa de Leis quanto à gastos, economicidade, projeções para o futuro, é importante destacar de pronto as principais inovações a esse respeito.

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro do presente projeto, insta pontificar que ele será positivo para as finanças municipais, pois, conforme a estimativa de impacto (DOC 1), da lavra do Consultor de Orçamento desta Casa, Sr. Eduardo Henrique Borges, a presente medida pode gerar uma economia de despesas da ordem de aproximadamente R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) por ano.

Além da estimativa de impacto orçamentário-financeiro da matéria sob comento, foi juntado ao presente projeto a declaração do ordenador de despesa de que o projeto tem adequação orçamentária e financeira com as peças orçamentárias vigentes, tudo em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000).

O Projeto de Lei em comento foi fruto de estudo pormenorizado da situação atual dos servidores da casa, da administrabilidade da Casa de Leis, bem como levando-se em conta a conjuntura econômico-financeira do Município de Unaí, notadamente as despesas afetas ao Poder Legislativo.

Não bastasse o aspecto financeiro, amplamente favorável da presente proposta, o projeto sob comento visa propor mudanças quanto ao serviço prestado pela Câmara Municipal, pois desde o advento das Leis n.º. 2.281, de 24 de março de 2005 e Lei n.º. 2.283, de 13 de abril de 2005, não há modificações significativas na estrutura administrativa do Órgão, o que dificulta a Mesa

Diretora da Câmara Municipal, notadamente seu Presidente, na gestão do pessoal efetivo, e assim sendo na condução da Casa de Leis.

Os benefícios constantes da presente Proposição são:

- 1) extinção de três funções de confiança de Diretor de Departamento a saber: Legislativo, Administrativo e Financeiro; fundindo-os em uma única função de confiança de Diretor Geral, ocupado dentre servidores efetivos de nível de grau superior, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Unaí; o que representa economia para os cofres públicos de R\$ 3.762,13 (três mil, setecentos e sessenta e dois reais e treze centavos) mensais; R\$ 60.193,60 (sessenta mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos) para o ano de 2011; R\$ 155.535,46 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos) para o ano de 2012 e R\$ 163.887,72 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos) para o ano de 2013; tudo sem prejudicar a continuidade e eficiência do serviço prestado;
- 2) a revogação de todas as Portarias que concedem Gratificação por Merecimento aos servidores desta Casa, medida que gerará economia e contenção de despesas na ordem de R\$ R\$ 10.770, 32 (dez mil, setecentos e setenta reais e trinta e dois centavos) ainda para este ano de 2011; R\$ 148.423,61 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos) no ano de 2012; R\$ 163.887,72 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos) para o ano de 2013;
- 3) adequar a redação do artigo 39 da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, à redação da Constituição Federal de 1.988, passando a ser disposta nos seguintes termos: *“Fica assegurada aos servidores da Câmara Municipal de Unaí a revisão geral anual da sua remuneração, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal”*;

4) trás norma expressa no sentido do servidor que exercer função de chefe de serviço não poderá perceber gratificação por encargo, o que proíbe/veda o acúmulo de vantagens a serem somadas ao vencimento do servidor;

5) incentiva o servidor da Câmara Municipal a obter melhor desempenho no serviço, quando exige qualificação para participar de comissões permanentes, oportunizando que eles se qualifiquem e assumam responsabilidades para com a Casa. Norma de probidade administrativa prevê a impossibilidade de percepção de gratificação por encargo ao servidor que ocupar assento em mais de uma comissão permanente do Poder Legislativo;

6) aumenta a carga horária de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais, dos cargos de Agente de Vigilância e de Limpeza. Verificou-se que há uma rotatividade acima do normal nesses cargos devido o valor dos vencimentos dos mesmos. Servidores tomam posse e logo se desvinculam do cargo, ocasião que na atualidade foi verificada por não restar mais candidatos aptos, devidamente aprovados em concurso público, ainda vigente.

As normas relativas aos servidores municipais reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município (art. 39, caput, da CRFB), por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição de 1988, nos termos dos seus arts. 1º, 18, 29 e 30. Cabe ao Município, pois, a organização do regime funcional de seus servidores, incluindo-se, aí, as regras sobre a composição do sistema remuneratório e demais vantagens e benefícios funcionais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos ao servidor público, em especial nos arts. 37 a 41, bem como os preceitos das leis de caráter complementar.

No tocante à remuneração dos servidores municipais do quadro do Legislativo, impõe-se a obediência dos preceitos constitucionais atinentes à matéria, pelo que cabe destacar, em particular, os critérios para a composição do sistema remuneratório dos servidores (art. 39, § 1º), o teto dos vencimentos pagos pelo Executivo (art. 37, XII), a vedação de vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias (art. 37, XIII) e a existência de prévia dotação orçamentária

suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, além de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias (art. 169, § 1o).

Certo é que a Câmara Municipal possui autonomia para dispor, mediante resolução, sobre sua organização, funcionamento, criação e transformação de cargos componentes de sua estrutura, por força do que rezam os arts. 51, IV, e 52, XIII, da Lei Maior, dispositivos endereçados às Casas do Congresso Nacional, mas extensíveis aos Legislativos Estadual e Municipal, pela simetria das formas (art. 29, caput, da CRFB).

Acrescente-se que também compete ao Legislativo organizar o plano de cargos e carreira de seus servidores, a fim de lhes proporcionar o devido crescimento profissional pela possibilidade de se desenvolver nos quadros do serviço público, por meio da progressão e promoção na carreira. Nesse sentido, mostra-se bastante atual o comentário de Adilson Abreu Dallari, na seguinte passagem:

"O plano de carreira não pode ser entendido como um benefício ao servidor, mas, sim, como um instrumento de melhoria do serviço público, como meio de propiciar a melhoria da qualidade de vida da coletividade, enfim, como forma de satisfazer o interesse público, proporcionando, também (mas não exclusivamente) vantagens aos servidores, aos bons servidores, aos melhores servidores." (in: Regime Jurídico dos Servidores Públicos. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990. p. 53)

No entanto, a fixação remuneração dos cargos do Legislativo, após a EC no 19/1998, não se pode dar por meio de resolução, deliberação político-administrativa que somente cria os cargos e estabelece normas atinentes à progressão e promoção funcional. A fixação do vencimento básico de cada cargo, assim, deve obrigatoriamente ser objeto de lei formal em sentido estrito. Além disso, como exceção à regra de que as vantagens remuneratórias devem estar previstas em lei de iniciativa do Executivo (art. 61, § 1o, II, "c", da CRFB), é possível, mediante lei de iniciativa parlamentar, a instituição de acréscimos pecuniários apenas para os servidores da Câmara (v. g.

gratificação de função), desde que sejam peculiares às funções legislativas - e portanto, impassíveis de extensão aos servidores do Executivo.

Tal paradigma tem consonância com o disposto no artigo 62 da Lei Orgânica Municipal que assim diz:

*Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal:  
III - dispor sobre sua organização, polícia e funcionamento;  
IV - dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função de seus serviços e de sua administração indireta e fixação da respectiva remuneração;*

Tal sistema remuneratório de servidores públicos efetivos encontra arrimo nas diretrizes gerais da Lei Orgânica que assim apregoa:

*Art. 126. A política de pessoal obedecerá às seguintes diretrizes:  
I - valorização e dignificação da função pública e do servidor público;  
II - profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;  
III - constituição de quadro dirigente, mediante formação e aperfeiçoamento de administradores;  
IV – sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço e desenvolvimento da carreira;  
V – remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade das tarefas e com a escolaridade exigida para seu desempenho.*

Pretende a presente proposição:

a) criar o cargo comissionado de Assessor Especial do Presidente para desempenhar funções políticas diretamente ligadas ao Presidente da Câmara Municipal, exigido preferencialmente curso superior e obrigatoriamente quando Lei Federal assim dispuser, especialmente para: I – assessorar o Presidente na homologação de processos de avaliação de periódica de desempenho; II – assessorar

e assistir o Presidente da Câmara em suas atividades oficiais e políticas sempre que solicitado; III – despachar com o Presidente sobre matérias pertinentes à Presidência da Câmara; IV – acompanhar e assessorar o Presidente em reuniões, eventos, solenidades, sempre que solicitado; V – assessorar na administração do expediente do Gabinete do Presidente; VI – executar ou transmitir ordens e decisões do Presidente nos assuntos de sua competência; VII – auxiliar o Presidente na escolha do Diretor Geral da Câmara Municipal, bem como dos Chefes de Serviços”. O vencimento deste novo cargo comissionado será de R\$ 1.707,49 (um mil, setecentos e sete reais e quarenta e nove centavos);

b) estabelece a percepção de retribuição pecuniária ao Diretor Geral no valor de R\$ 1.500,00 ( um mil e quinhentos reais). Importa salientar que todas as Chefias de Serviço ficarão subordinadas ao Diretor Geral e este ao Secretário Geral e ao Presidente da Câmara;

c) transfere o serviço de Controladoria Geral do Departamento Financeiro para o Departamento Legislativo, a fim de dar coerência ao sistema, pois, conforme o art. 13 da Lei 2.281, de 2005, cabe a este último Departamento realizar o controle interno da Câmara;

d) define a expressão “função de confiança” como sendo “aquela atribuição que só pode ser exercida por servidores ocupantes de cargo efetivo, de livre nomeação e exoneração, destinando-se obrigatoriamente às funções de direção, chefia e assessoramento”.

e) define que as Chefias de cada Serviço, constante da estrutura da Câmara Municipal de Unai, serão exercidas por servidor efetivo, a ser nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Unai, com retribuição prevista nesta proposição no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). A presente estipulação visa corrigir distorção e dar coerência ao sistema, pois um servidor efetivo que exerce função de confiança necessita ser retribuído por tal encargo. Atualmente o servidor ocupante da função de Chefia de Serviço recebe vencimento fixado em lei, que, na maioria dos casos, é menor que o vencimento do próprio servidor, não sendo interessante, do ponto de vista financeiro, o exercício da dita função pelo servidor;

g) cria a gratificação pelo exercício de função em comissão permanente, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que poderá ser paga para retribuir o servidor efetivo durante o período em que estiver designado para compor as seguintes comissões: I - Comissão de Licitação; II - Comissão de Controle Interno; III - Comissão de Avaliação Tributária; IV - Comissão de Avaliação de Desempenho. Dispõe a inovação que: a) os servidores designados não poderão perceber a gratificação de que trata este artigo, os servidores ocupantes de função de confiança; b) o servidor que participar de mais de uma comissão somente fará jus a uma gratificação; c) caso o servidor designado não compareça a alguma reunião, a gratificação será reduzida proporcionalmente ao quantitativo de reuniões realizadas no mês, independentemente de justificativa, inclusive as admitidas para outros fins; d) o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio serão escolhidos dentre os membros designados para a Comissão Permanente de Licitação, e eventual falta à reunião de pregão implicará também redução no cálculo da gratificação prevista neste artigo;

h) quer a presente proposição adequar o aumento de remuneração, proporcionalmente ao aumento das horas trabalhadas pelos servidores exercentes dos cargos de Agente de Vigilância e de Limpeza;

O Projeto de Lei, ainda, concede aumento real aos servidores efetivos da Casa de Leis no importe de 6 % (seis por cento), sendo que tal fato afigura-se inédito, visto que nunca houve aumento real nos valores percebidos pelos servidores.

As alterações propostas para a estrutura orgânica da Câmara Municipal de Unai segue a necessidade constante de evolução dos serviços prestados e à adequação às novas exigências da modernidade.

Unai, 02 de setembro de 2011; 67º da Instalação do Município.

VEREADOR HERMES MARTINS  
Presidente

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE  
Vice-Presidente

VEREADOR JOSÉ INÁCIO  
1º Secretário

VEREADOR THIAGO MARTINS  
2º Secretário

**PARECER Nº 001/ 2011**

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

**ÁREA DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E ORÇAMENTO**

**OBJETO: PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

## **1. OBJETIVO**

O presente estudo tem por escopo atender ao pedido verbal do Vereador Hermes Martins, que solicitou fosse elaborada por esta consultoria a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos anos de 2011, 2012 e 2013, do Projeto de Lei n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, de autoria da Mesa Diretora desta Casa, que tem por escopo criar assessoria; alterar dispositivos da Lei n.º 2.281, de 24 de março de 2005, que “dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Unaí e dá outras providências; criar gratificação, cargo, função e valor; extinguir vencimento e função; aumentar carga horária de cargos; conceder reajuste; alterar dispositivos da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Unaí (MG), estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos ...”; e dá outras providências.

## **2. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

### **2.1 Estimativa de Custos**

2. Para levantar a estimativa de custos do presente projeto primeiro se faz necessário selecionar os pontos que irão repercutir desfavoravelmente e favoravelmente ao erário municipal. Vejamos os pontos desfavoráveis:

- a) concessão de reajuste de 6 % (seis por cento) sobre o vencimento dos servidores efetivos;
- b) criação de função de confiança de Diretor Geral;

- c) criação de gratificações para os servidores integrantes das comissões permanentes da Câmara Municipal;
- d) criação do cargo comissionado de Assessor Especial de Gabinete;
- e) aumento da carga horária dos cargos de Agente de Limpeza e Agente de Vigilância; e
- f) criação de valores para as funções de confiança de chefe de serviço.

3. De outro lado, vejamos os pontos favoráveis:

- a) exclusão dos vencimentos de 11 funções de confiança de Chefes de Serviço;
- b) corte das gratificações por merecimento; e
- c) exclusão de três funções de confiança de Diretor.

4. Diante das informações acima, para se chegar ao valor do impacto do projeto sob exame, nos exercícios de 2011, 2012 e 2013, elaborou-se três tabelas, ambas constantes do Anexo Único deste Relatório. Na primeira, demonstrou-se o valor da despesa decorrente da concessão de reajuste; da criação de função de confiança, gratificação, cargo e Valor; e do aumento vencimentos, decorrente de alteração de carga horária. Na segunda, evidenciou-se o dispêndio evitado com a extinção de vencimentos, gratificações e funções de confiança. Por fim, na terceira tabela demonstrou-se a estimativa de impacto orçamentário-financeiro do projeto em questão, representada pela diferença entre o valor apurado nas Tabelas 1 e 2.

5. A metodologia de cálculo utilizada na elaboração das tabelas está explicitada em notas explicativas constantes das próprias tabelas.

6. Conforme demonstrado nas tabelas constantes do Anexo Único deste Relatório, estima-se que o custo do presente projeto será positivo para o erário municipal, haja vista que haverá uma economia de despesas, com sua implementação, de R\$ 84.209,38 no exercício de 2011, R\$ 212.207,27 no exercício de 2012 e de R\$ 220.665,65 no exercício de 2013.

## **2.2 Indicação da Dotação Orçamentária Suficiente para Atender as Projeções de Despesas do Presente Projeto**

7. Consoante explanado nos parágrafos anteriores, a matéria em questão não irá gerar despesa pública, sendo desnecessário, portanto, analisar se o orçamento vigente comporta o projeto.

## **2.3 Análise do Gasto com Pessoal**

8. Igualmente, como a matéria sob exame não irá aumentar o gasto de pessoal da Câmara, torna-se desnecessário analisar o projeto em relação aos limites legais com gastos de pessoal e folha de pagamento.

## **2.4 Demonstração da Compatibilidade do Projeto com os Resultados Fiscais Previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias**

9. Como o projeto sob comento não aumentará a despesa pública, obviamente, ele não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Impende ressaltar que mesmo que o projeto aumentasse a despesa pública as metas de resultados fiscais não seriam alteradas, porquanto as despesas da Câmara não são computadas no cálculo do Resultado Primário e este Órgão não possui dívida fundada.

## **2.5 Indicação de Fonte de Compensação dos Efeitos Financeiros do Projeto nos Exercícios Seguintes**

10. A indicação de fonte de compensação dos efeitos financeiros do projeto sob análise nos exercícios seguintes somente seria necessária se ele aumentasse a despesa obrigatória de caráter continuado da Câmara, o que não é o caso, conforme demonstrados nos cálculos constantes do Anexo Único deste relatório.

## **3. CONCLUSÃO**

11. Ante o exposto, conclui-se que o impacto orçamentário-financeiro do projeto sob exame será favorável às finanças municipais, vez que ele prevê medidas que irão gerar economia de despesas, precisamente no Grupo Pessoal e Encargos Sociais.

Este é o relatório, o qual submeto à apreciação superior.

Unaí (MG), 22 de agosto de 2011.

Eduardo Henrique Borges  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira  
CRC/MG: 084709/0-2

## Anexo Único – Estimativa de Custos do Projeto de Lei n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_

**TABELA 01**

| Estimativa do Aumento de Despesa                                                                     |                                       |          |                        |                 |                   |                        |                  |                   |                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------|------------------------|-----------------|-------------------|------------------------|------------------|-------------------|-------------------|
| Concede Reajuste; cria Função, Gratificação, Cargo e Valor; e Aumenta Vencimento (Despesa Adicional) |                                       |          |                        |                 |                   |                        |                  |                   |                   |
| Despesa - 2011 Despesa - 2012 Despesa 2013 Especificação/Denominação do Cargo ou função              |                                       |          |                        |                 |                   |                        |                  |                   |                   |
| Total (R\$)<br>Valor/Vencimento Mensal (R\$)                                                         | Total (R\$)<br>Quant.<br>Mensal (R\$) |          | Valor/Vencimento (R\$) |                 |                   | Encargos Sociais (R\$) |                  |                   | Total (R\$)       |
|                                                                                                      |                                       |          | 38.520,58              | 7056,97         | 45.577,56         | 99.533,95              | 18.234,62        | 117.768,57        |                   |
| Diretor Geral                                                                                        | 1                                     | 1.500,00 | 7.999,95               | -               | 7.999,95          | 20.671,20              | -                | 20.671,20         | 21.781,24         |
| Gratificação Comissões Permanentes                                                                   | 10                                    | 300,00   | 15.999,90              | -               | 15.999,90         | 41.342,39              | -                | 41.342,39         | 43.562,48         |
| Assessor Especial de Gabinete                                                                        | 1                                     | 1.707,49 | 7.399,07               | 1.627,79        | 9.026,86          | 23.530,58              | 5.176,73         | 28.707,30         | 30.248,88         |
| Agente de Limpeza                                                                                    | 6                                     | 289,09   | 9.250,82               | 1.694,75        | 10.945,57         | 23.903,35              | 4.379,09         | 28.282,44         | 30.304,94         |
| Agente de Vigilância                                                                                 | 4                                     | 289,09   | 6.167,21               | 1.129,83        | 7.297,04          | 15.935,56              | 2.919,40         | 18.854,96         | 20.203,30         |
| Chefe de Serviço                                                                                     | 11                                    | 800,00   | 46.933,04              | -               | 46.933,04         | 121.271,02             | -                | 121.271,02        | 127.783,28        |
| <b>Despesa Adicional (I)</b>                                                                         |                                       |          | <b>132.270,57</b>      | <b>11509,34</b> | <b>143.779,92</b> | <b>346.188,05</b>      | <b>30.709,84</b> | <b>376.897,88</b> | <b>400.074,44</b> |

**Fonte:** Serviço de Apoio a Fiscalização Orçamentário-Financeira e Controle

**Nota Explicativa:** Estimou-se o reajuste de 6 % tendo como base a atual remuneração mensal de cada servidor, descontada as gratificações por merecimento, que serão cortadas, e as horas extras, que praticamente deixarão de ocorrer, tendo em vista o aumento da carga horária dos cargos de limpeza e vigilância. Após esses ajustes, foi aplicado o fator 13,33 para transformar a despesa mensal em anual. Considerou-se, ainda, uma revisão, sobre o valor da atual remuneração, de 5,37 %, a partir do mês de junho de cada ano, referente à inflação projetada na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 (LDO/2011). Quanto aos encargos previdenciários, estes foram calculados pelas alíquotas de 16,4 % (jan. e fev.2011), 18,32 % (2011/2012) e 20,32% (2013) para os servidores efetivos, e 22 % para os demais. Após a estimativa da despesa com pessoal no período, aplicou-se sobre este valor os 6 % do reajuste. Os demais cálculos foram realizados utilizando-se a mesma linha de raciocínio.

| TABELA 02                                                       |        |                               |                        |                        |                   |                        |                        |                   |                   |
|-----------------------------------------------------------------|--------|-------------------------------|------------------------|------------------------|-------------------|------------------------|------------------------|-------------------|-------------------|
| Estimativa da Despesa Evitada                                   |        |                               |                        |                        |                   |                        |                        |                   |                   |
| Vencimentos, Gratificações e Funções Extintas (Despesa Evitada) |        |                               |                        |                        |                   |                        |                        |                   |                   |
| Denominação do Cargo / função                                   | Quant. | Valor/Vencimento Mensal (R\$) | Despesa - 2011         |                        |                   | Despesa - 2012         |                        |                   | Despesa 2013      |
|                                                                 |        |                               | Valor/Vencimento (R\$) | Encargos Sociais (R\$) | Total (R\$)       | Valor/Vencimento (R\$) | Encargos Sociais (R\$) | Total (R\$)       | Total (R\$)       |
| Chefe de Serviço                                                | 11     | 1.881,05                      | 110.354,24             | 0,00                   | 110.354,24        | 285.146,08             | -                      | 285.146,08        | 300.458,42        |
| Gratificações                                                   | 1      | 10.770,32                     | 57.441,35              | 0,00                   | 57.441,35         | 148.423,61             | -                      | 148.423,61        | 156.393,95        |
| Diretor                                                         | 3      | 3.762,13                      | 60.193,70              | 0,00                   | 60.193,70         | 155.535,46             | -                      | 155.535,46        | 163.887,72        |
| <b>Despesa Evitada (II)</b>                                     |        |                               | <b>227.989,29</b>      | <b>-</b>               | <b>227.989,29</b> | <b>589.105,15</b>      | <b>-</b>               | <b>589.105,15</b> | <b>620.740,09</b> |

**Fonte:** Serviço de Apoio a Fiscalização Orçamentário-Financeira e Controle

**Nota Explicativa:** Esta estimativa foi elaborada utilizando os mesmos parâmetros descritos na nota explicativa da Tabela 01.

| TABELA 03                                                           |                        |                        |                    |                        |                        |                     |                     |
|---------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------------|--------------------|------------------------|------------------------|---------------------|---------------------|
| Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro do PL n.º ____ / ____ |                        |                        |                    |                        |                        |                     |                     |
| Especificação                                                       | Despesa - 2011         |                        |                    | Despesa - 2012         |                        |                     | Despesa 2013        |
|                                                                     | Valor/Vencimento (R\$) | Encargos Sociais (R\$) | Total (R\$)        | Valor/Vencimento (R\$) | Encargos Sociais (R\$) | Total (R\$)         | Total (R\$)         |
| Despesa Adicional (I) "Tabela 01"                                   | 132.270,57             | 11.509,34              | 143.779,92         | 346.188,05             | 30.709,84              | 376.897,88          | 400.074,44          |
| Despesa Evitada (II) "Tabela 02"                                    | 227.989,29             | -                      | 227.989,29         | 589.105,15             | -                      | 589.105,15          | 620.740,09          |
| <b>Impacto Orçamentário (I-II)</b>                                  |                        |                        | <b>(84.209,38)</b> |                        |                        | <b>(212.207,27)</b> | <b>(220.665,65)</b> |

**Fonte:** Serviço de Apoio a Fiscalização Orçamentário-Financeira e Controle